



LEI Nº 2.604, DE 26 DE ABRIL DE 2018

"INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA, DENOMINADO RE NASCER EM BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Barueri, o Programa de Atenção à População em Situação de Rua, denominado "Re Nascer em Barueri", com os seguintes objetivos:

I - Geral:

- promover a reinserção social das pessoas em situação de rua, por meio de ações que promovam o desenvolvimento de formação/capacitação profissional e oficinas terapêuticas que ampliem as possibilidades para inclusão no mercado de trabalho, em equipamentos públicos e/ou privados.

II – Específicos:

- promover o protagonismo, a participação cidadã, o acesso ao mundo do trabalho;
- promover o respeito e a garantia à dignidade humana;
- promover a cidadania e convivência comunitária;
- promover o acesso aos equipamentos e políticas públicas;
- promover a melhoria na qualidade de vida, saúde e capacidade física;
- possibilitar renda aos participantes mediante concessão de bolsa-auxílio, visando o desenvolvimento da autonomia;



Parágrafo único. O programa instituído no caput deste artigo será desenvolvido de forma a permitir a inclusão de pessoas com deficiência que se encontrem em situação de rua.

Art. 2º O Programa de Atenção à População em Situação de Rua – Re Nascer em Barueri será coordenado pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, sendo desenvolvido de forma articulada entre as Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social, Meio Ambiente, Serviços Municipais e o Fundo Social de Solidariedade.

Art. 3º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social manterá equipe técnica para acompanhamento do programa, referenciando e contra-referenciando os usuários do programa ao CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social e demais equipamentos que executem serviços à população em situação de rua.

Art. 4º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social realizará integração com as demais Secretarias parceiras, visando a aferição de locais de trabalho aptos a receber os usuários para exercerem atividades, mediante o pagamento de bolsa auxílio.

§1º A inserção no programa se dará por seleção realizada por técnico que atue no serviço destinado à população em situação de rua, mediante relatório que justifique e descreva a necessidade de sua inclusão.

§2º A inserção na atividade laborativa levará em consideração as habilidades e/ou aptidões do usuário, bem como o comprometimento do mesmo pela mudança de vida, apontado em relatório técnico.

§3º Após, a inclusão no programa, o usuário deverá participar de capacitações continuadas a serem ofertadas pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social e/ou a Secretaria parceira.

§4º A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social ofertará, se necessário, transporte, alimentação e uniforme aos usuários do programa.



§5º O Fundo Social de Solidariedade atuará na mobilização de parcerias para a plena realização dos objetivos deste programa.

CAPÍTULO II

DA BOLSA AUXÍLIO

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder bolsa auxílio às pessoas em situação de rua que participem do programa instituído por esta Lei.

Art. 6º A bolsa auxílio poderá ser concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, não podendo exceder 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 7º O valor da bolsa auxílio corresponderá ao equivalente a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo vigente, para a realização de atividades que não excederão 4 (quatro) horas diárias.

Art. 8º A concessão da bolsa auxílio não caracteriza qualquer espécie de vínculo empregatício com a Administração direta ou indireta do município de Barueri.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS, SELEÇÃO E INCLUSÃO NO PROGRAMA

Art. 9º São requisitos mínimos para a inclusão no Programa de Atenção à população em situação de rua – Re Nascer:

I – ser maior de 18 (dezoito) anos;

II – estar incluído em um dos serviços socioassistenciais para a população em situação de rua do município e, ser encaminhado pelo técnico responsável pelo serviço;

III – não apresentar quadro clínico de condição física e/ou mental que não permita a execução das atividades laborais propostas;



IV – comprometer-se com os objetivos do programa, inclusive com a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em atividade de formação, nelas compreendidas a realização de oficinas.

Art. 10 São causas de desligamento do Programa Re Nascer:

I – a mudança de município no curso do programa;

II – a prática de atos não condizentes com os objetivos do programa;

III – ausência às atividades propostas pelo programa, incluindo atividades de formação profissional, nelas incluídas oficinas práticas de formação profissional;

Parágrafo único. O desligamento previsto neste artigo será realizado por decisão da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 11 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar convênios com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e/ou Municipal, termos de colaboração ou outros instrumentos congêneres com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessária.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 26 de abril de 2018.

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
28 / 4 / 18

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal